



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHAVANTES

Ano 3 • nº 203

18 de Março 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.709 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas emergenciais em âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chavantes, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e proliferação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades escolares nas unidades municipais de ensino, a saber: Ensino Fundamental (EMEF) e Educação Infantil (Creche e Pré Escola) a partir de 23 de março de 2020.

E-mail: gabinete@chavantes.sp.gov.br – www.chavantes.sp.gov.br – CNPJ 44.563.575/0001-98



EXPEDIENTE
Diário Oficial Eletrônico do Município de Chavantes
Diário criado pela Lei Municipal nº 3.440/2018
www.chavantes.sp.gov.br | imprensa@chavantes.sp.gov.br
Assessoria Municipal de Imprensa: Jansley Zecca
Assessoria Municipal de Imprensa
Avenida Conceição, nº 277 - Centro - Chavantes - SP | CEP 18970 - 190 | (14)-3342-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.709 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas emergenciais em âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chavantes, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e proliferação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades escolares nas unidades municipais de ensino, a saber: Ensino Fundamental (EMEF) e Educação Infantil (Creche e Pré Escola) a partir de 23 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.708 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas emergenciais em âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chavantes, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e proliferação da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.708 DE 17 DE MARÇO DE 2020

fl.2/3

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Chavantes, ficam definidas neste Decreto.

Artigo 2º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades escolares nas Unidades Municipais de Ensino, a saber: Ensino Fundamental (EMEF) e Educação Infantil (EMEI).

Parágrafo Único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Artigo 3º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que orientem aos pais que, somente em caso de extrema necessidade, encaminhem as crianças às creches municipais, as quais permanecerão em atividade somente para atendimento de casos especiais, de vulnerabilidade social ou para suprir as necessidades de pais que trabalhem fora e que não tenham com quem deixar os filhos.

Artigo 4º - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e licença prêmio a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser convocados aqueles que já estiverem em gozo.

Artigo 5º - Em virtude da aglomeração de pessoas, ficam suspensos, por prazo indeterminado, as seguintes atividades em grupo e eventos municipais:

I – “CRAS”, cursos profissionalizantes, “Projeto Espaço Amigo”, “CCI – Centro de Convivência do Idoso” e demais realizados por particulares em imóveis público cedidos;

II – Campeonatos de futebol, inclusive em andamento;

III – Eventos de qualquer natureza, que exijam autorização e licença do Poder Público Municipal.

Artigo 6º - Em virtude da aglomeração de pessoas, fica suspensa, por prazo indeterminado, a abertura e utilização dos equipamentos municipais:

I – Centro Cultural, Biblioteca e “Acessa São Paulo”;

II – Campos de Futebol e Ginásio de Esportes.

Artigo 7º - Fica recomendado ao setor privado, dentre outras medidas, visando que não ocorra a aglomeração de pessoas e possíveis contágios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.708 DE 17 DE MARÇO DE 2020 fl.3/3

I – suspensão das aulas;
II – a realização de reuniões, eventos, festas, comemorações e atividades em grupos.

Artigo 8º - Fica suspensa a biometria de acesso aos prédios da Administração Pública, sem prejuízo da adequação de outros controles de acesso de pessoas aos serviços públicos.

Artigo 9º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Artigo 10 – Fica determinado ao dirigente da autarquia municipal e aos Secretários Municipais que promovam, se necessária, a adequação dos exercícios das funções, dos servidores mais suscetíveis ao contágio do COVID-19, e ainda, que tomem as medidas administrativas visando o cumprimento deste decreto, da legislação estadual e federal vigente.

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 17 de Março de 2020.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018